



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 23/2021

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mário Batista dos Santos	CPF/CNPJ: 024.475.968-55	
Endereço: Av. Vicente Pego,144	Bairro: Centro	
Município: Angelândia	UF: MG	CEP: 39.685-000
Telefone: (33) 99914 8581 - 99150 8881	E-mail: geo360tecnologia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Córrego do Arrependido II	Área Total (ha): 5,9846	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Angelândia	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 791964	Y: 8037057
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3102852-2A37.AB29.A696.42CA.9882.FF62.5019.07E2		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	3,08	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,95	ha	23k	791984	8037046

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)	2,95

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	inicial	2,95

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação	171,82	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e doação	18,11	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/07/2021

Data da vistoria: 26/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 31/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 15/08/2021

Data de emissão do parecer único: 22/10/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (35262534) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **3,08 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo - e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental** (31790119).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Mário Batista dos Santos** (31790119), é denominado **Sítio Córrego do Arrepido II**, tem área total de **5,9846 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1497 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Angelândia/MG**. De acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019) presente na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites do imóvel estão inseridos nas abrangências do Biomas Cerrado. Porém de acordo com o Limite do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), o imóvel está inserido no bioma **Mata Atlântica** e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana em estágio inicial.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (31790118) do imóvel, pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA MG0000135452D, ART MG20210564881 (35262541), contendo todas as informações atualizadas bem como a área a ser intervinda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102852-2A37.AB29.A696.42CA.9882.FF62.5019.07E2

- Área total: 5,9863 ha;

- Área de reserva legal: 1,2048ha;

- Área de preservação permanente: 0,7364 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 1,1551 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,2048 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **mata atlântica** com Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a

porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A área está **bem conservada** e cercada.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Com objetivo de se adequar, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (35262541) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Mário Batista dos Santos** (31790119), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Pecuária. A área requerida possui 3,08 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (35262532) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D, ART MG MG20210562415 (35262532).

4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

Por se tratar de intervenção no bioma da mata atlântica foi apresentado um inventário florestal para caracterização da área de intervenção.

O inventário florestal adotou a metodologia de amostragem casual simples, tal metodologia é adotada em áreas homogêneas e com características semelhantes e apresentou erro amostral de 5,7220 %, o que atende a Resolução Conjunta nº 1905/2013. As informações prestadas pelo inventário foram confirmadas por vistoria e conferência das parcelas. **Aprova-se o inventário florestal.**

Foram utilizadas unidades amostrais de 10 x 30 m, totalizando 300 m². Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

Foram registradas 35 espécies arbóreas pertencentes a 19 famílias botânicas, sendo um total de 99 indivíduos e 127 fustes. Das espécies encontradas, as mais frequentes foram *Astronium fraxinifolium*, *Piptadenia gonoacantha* e *Casearia grandiflora*.

Destacam-se a *Piptadenia gonoacantha* com 16 indivíduos e Valor de Importância (IVI) de 10,26 %, *Astronium fraxinifolium* com 18 indivíduos e IVI de 9,44 % e *Luehea divaricata* com 9 indivíduos e IVI de 6,81 %.

A estrutura diamétrica apresenta curva de distribuição com aproximação a exponencial negativa (J invertido), onde a maior frequência de indivíduos se encontra nas classes de diâmetros menores.

O inventário identificou a predominância de indivíduos jovens, DAP médio de 8,37 cm, ausência de epífitas e serapilheira insipiente caracterizam a população florestal, conforme Resolução CONAMA nº 392/2007, como Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana em estágio inicial de regeneração. As alturas médias apresentadas pelos estratos de 6,69 m estão acima do índice definido pela Resolução nº 392/2007, porém a análise dos demais parâmetros permitem classificar a área como em estágio inicial.

Para o cálculo do volume foi utilizada equação proposta pelo trabalho "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC" (1995): **VTcc = 0,000074 x DAP^{1,707348} x HT^{1,16873}**

O inventário florestal estima o volume de **148,5964 m³**, entretanto, devido a ocorrência de espécies ameaçadas que não poderão ser suprimidas, o volume de parte aérea estimado para a intervenção é de **142,3245 m³**.

Tem-se o volume de **18,11 m³** de madeira considerando a aptidão da espécie e DAP maior ou igual a 20 cm.

O volume de tocos e raízes para a área de intervenção é de **29,5 m³**. Assim, o volume total para área de intervenção é de **189,9345 m³**, sendo os produtos florestais lenha e madeira.

A lenha terá uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e ou doação, todavia, a madeira poderá ter uso no imóvel ou doação, exceto a incorporação ao solo.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo foi registrada uma espécie ameaçada de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, sendo esta classificada como "Vulnerável", *Melanoxylon brauna* (Braúna).

Foi proposto um Plano de Conservação (35262532), para a espécie em atendimento a legislação vigente. O estudo foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624-D, sob a ART MG20210562415 (35262532). De forma que cada indivíduo terá um raio de preservação de 10

m, que irá abranger a área total de **0,13 ha**.

Portanto, abatendo-se a área de servidão ambiental que será instituída com os indivíduos de braúna, **será autorizado uma área de 2,95 ha**.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies ameaçada de extinção e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se o Plano de Conservação da Espécie Ameaçada de Extinção**.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (31790122) com complementação (31790120), devido à alteração do UFEMG 2021, referente ao tipo de intervenção requerida no processo, foram quitadas nos dias 23/11/2020 (31790122) e 21/06/2021(31790120), no valor de **R\$ 504,83** (quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos) somadas.

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (31790122) com complementação (31790120), devido à alteração do UFEMG 2021, referente ao volume de **100,0068 m³** de lenha, foram quitadas nos dias 23/11/2020 (31790122) e 21/06/2021 (31790120), no o valor de **R\$ 552,20** (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), somadas.

Também foi apresentado um DAE complementar (35262537), referente a volume de 20,17 M³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 743,80, paga no dia 14/09/2021.

Por fim, foi apresentado também um DAE complementar referente ao volume de 79,6032 m³ de tocos e raízes (35262537), paga no dia 14/09/2021, no valor de R\$ 439,54.

Os valores apresentados para as taxas de expediente e taxa florestal atendem o determinado pelas normas.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de **189,9345 m³** é de **R\$ 4.494,61** (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112124

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Extrema;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Pecuária;*
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Dispensado de Licenciamento Ambiental;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: não se aplica;

5.2 Vistoria realizada:

Ao dia 26 de agosto de 2021, por volta das 07h50, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Córrego do Arrepido, localizado no município de Angelândia/MG, cujo proprietário é o Sr. Mário Batista dos Santos. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possui sua vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração e por isso está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

O proprietário e requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 3,4300 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para ampliação de empreendimento de Pecuária. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada pelo responsável Técnico Cristiano Oliveira e a estagiária do IEF/NAR Serro Anedina Gabriela Guimarães. Os integrantes da equipe de campo auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2021), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel já são executadas algumas atividades econômicas, provavelmente relacionadas à pecuária e agricultura (terreirão de café), devido à presença de pastagens. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se uso alternativo do solo em alguns pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP.

A vistoria teve início na Reserva Legal - RL. A área possui vegetação de FESD com altura média de 7 metros (m), segundo características visuais, provavelmente em estágio médio de regeneração. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, muitas clareiras, ausência de espécies epífitas, muita ocorrência de cipós e serrapilheira rala. Foi avistado também espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) em floração. O solo na região possui características argilosas. A área está bem conservada e cercada.

A vistoria foi direcionada para a Área Diretamente Afetada - ADA. O local possui características muito semelhantes à RL. Ao passo que possui muitas clareiras, onde há ocorrência de capins exóticos. Foi realizado um inventário florestal com método de Amostragem Casual Simples - ACS devido à homogeneidade da área. Foram alocadas um total de 03 (três) unidades amostrais ou parcelas para coleta dos dados.

As parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de 10 x 30 m (300 m²), as árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas e codificadas. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 33% dos dados coletados e apresentados no PUP.

Para realização do planejamento de vistoria técnica, houve a análise da Planilha de Campo apresentada. Sendo assim, optou-se por realizar a releitura da Parcela 02 (dois), com o objetivo de conferir os dados. Os limites das parcelas foram remediados com o auxílio de trena de campo para conferência da metragem, de 28,4 x 9,50 metros (m). Foram remediados todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo responsável técnico Cristiano e os dados foram novamente planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma satisfatória, no que se refere à coleta de dados dos indivíduos codificados, no caso, CAP. Para a remedição das alturas das árvores, utilizou-se gabarito de madeira, com 4 metros de altura, para se tomar como referência. Porém mesmo com esse auxílio, a altura foi subestimada em alguns momentos.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com literatura de apoio e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM objetivando a conferência da identificação. Algumas mais comuns, do bioma Mata Atlântica, foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves), *Tabernaemontana laeta* (taberna), *Cordia sellowiana* (cordia), *Luehea divaricata* (açoita-cavalo) e *Copaifera langsdorffii* (pau d'óleo). Outros espécimes que não foram ratificados em campo, foram fotografados e serão levados ao escritório para as conferências. Ressalta-se que na unidade amostral visitada, houve a ocorrência da espécie *Melanoxylon brauna* (braúna).

A visita foi direcionada para as APP que possuem uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 791812 / Y: 8036967. Nas adjacências dessa área de uso restrito, são executadas atividades de pecuária, ou seja, há criação de animais de grande porte que pastoreiam livremente no local, sem qualquer tipo de barreira física até o curso d'água que provavelmente é perene e abriga áreas brejosas.

Na ADA, apesar da ocorrência de espécie ameaçada de extinção, não foram visualizadas espécies imunes de corte, assim como vestígios da fauna silvestre. Não foram observadas áreas subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 09h50 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos distróficos - LVAd;

- Hidrografia: O imóvel possui 01 (um) curso d'água perene, cujo nome é desconhecido, totalizando 0,7535 ha de APP inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí- JQ2.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel está inserido no bioma da mata atlântica e possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual submontana secundária. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando, com altura média de aproximadamente 7 m.

- Fauna:

A biodiversidade da Mata Atlântica é semelhante à biodiversidade da Amazônia. Há subdivisões do bioma da Mata Atlântica em diversos ecossistemas devido a variações de latitude e altitude. Há ainda formações pioneiras, seja por condições climáticas, seja por recuperação, zonas de campos de altitude e enclaves de tensão por contato. A interface com estas áreas cria condições particulares de fauna e flora.

Na Mata Atlântica, a vida é mais intensa no estrato alto, nas copas das árvores, que se tocam, formando uma camada contínua. Algumas podem chegar a 60 m de altura. Esta cobertura forma uma região de sombra que cria o microclima típico da mata, sempre úmido e sombreado. Dessa forma, há uma estratificação da vegetação, criando diferentes habitats nos quais a diversificada fauna vive. Conforme a abordagem, encontram-se de seis a onze estratos na Mata Atlântica, em camadas sobrepostas. Observa-se também que 39% dos mamíferos dessa floresta são endêmicos, inclusive mais de 15% dos primatas, como o Mico-leão-dourado. Das aves 160 espécies, e dos anfíbios 183, são endêmicas da Mata Atlântica.

Devido à ação do homem, tanto o Cerrado, como a Mata Atlântica passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica;

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando o inventário florestal apresentando identificou na área de estudo 1 espécie ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014. Estima-se que ocorra na área de intervenção 4 indivíduos de *Melanoxylon brauna*. Foi apresentado no processo estudo o "Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas" onde é proposto a conservação de todos os indivíduos ameaçados, já que a intervenção em questão não se enquadra em nenhuma das situações previstas pelo artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que na ADA não houve presença de espécies imunes de corte segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária**.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

1. Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
2. Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
3. Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
4. Exposição do solo à fenômenos erosivos;

5. Assoreamento de redes de drenagens;
6. Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;
7. Contaminação de águas superficiais e subterâneas;
8. Alteração nos cursos naturais da d'água;
9. Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;
10. Aumento da fragmentação de habitats;
11. Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
12. Destruição da micro, mesofauna;
13. Destruição, redução de nichos faunísticos;
14. Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;
15. Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
16. Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
17. Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;
18. Intervenção em Área de Preservação Permanente, áreas prioritárias de proteção;
19. Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas mitigadoras:

1. Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
2. Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
3. Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
4. Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
5. Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
6. Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;
7. Promover o resgate de fauna antes do durante as atividades de supressão;
8. Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua utilização e comercialização;
9. Enfatizar os treinamentos e orientações ambientais dos trabalhadores e moradores em relação aos procedimentos a serem tomados ao encontrar animais silvestres;
10. Instalar placas de sinalização específicas para fauna;
11. Cercamento de todas as APP para evitar o pisoteamento de animais de grande porte e da área diretamente afetada - ADA para evitar que os animais entrem nas áreas remanescentes de vegetação nativa e Reserva Legal.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369/2006, Lei 11.428, de 2006 e Decreto nº 47580 DE 28/12/2018.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 2,95 ha. O imóvel denominado Sítio Córrego do Arrependido II, localizado no Município de Angelândia/MG, possui área total de 5,9846 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, possuindo com fitofisionomias de floresta estacional Semidecidual FESD Submontana Secundária. A intervenção requerida tem como objetivo a Implantação de Pecuária G-02-07-0.

Nota-se que o empreendedor apresentou requerimento de intervenção ambiental (31790110) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento (31790119) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 12/07/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho (32137500), em 14/07/2021 foi publicado o requerimento no Diário Oficial conforme (32261022).

No dia 31/08/2021 foi solicitado IC pelo Ofício 162 (34584940). O requerente respondeu no dia 15/09/2021 conforme ID (35262533) com todas as informações complementares solicitadas.

O requerimento (35262534) está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos pessoais da Requerente (31790119) e comprovante de residência (31790119), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico 75 (34448383) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da referida lei.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 que deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica (35262538) da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, bem como os arquivos digitais no formato SHP (35262538).

Quanto a Inscrição do imóvel rural no CAR, constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (31790119) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o tópico 3.2 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, a Reserva Legal fora aprovada. Contudo, conforme constatação técnica, notou-se com a observação por meio de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação quanto da vistoria, que há uso alternativo do solo em vários pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP, no qual, visando atender o que preconiza o artigo 38, I, do Decreto nº 47.749, de 2019, motivo de vedação legal para uso alternativo do solo, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (35262541) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa e possibilitar a intervenção.

Quanto ao Roteiro de Acesso ao Imóvel, constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento (31790119).

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (31790122, 31790120 e 35262537) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes (31790122, 31790120 e 35262537) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie ameaçada de extinção, sendo esta a "Melanoxylon brauna (Braúna)", segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, tendo sido proposto o Plano de Conservação (35262532), em observância a legislação pertinente. Assim, a área inicialmente pretendida para execução da Intervenção Ambiental - 3,08 - fora reduzida para **2,95 ha**, em razão do raio de 10m para preservação exigido para cada indivíduo da espécie ameaçada de extinção (desconto de **0,13ha**). Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa imune de corte, nem vestígios da fauna silvestre, conforme constatado pelo Relatório Técnico nº 75/IEF/NAR SERRO/2021 (34448383).

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO PARCIAL** do processo de DAIA convencional, requerido por **Mário Batista dos Santos**, sob CPF **024.475.968-55**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **2,95 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Córrego do Arrependido II**, município de Angelândia/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **171,82 m³ de lenha de floresta nativa e 18,11 m³ de madeira de floresta nativa**, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) deverá ser emitido após o cumprimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **189,9345 m³** é de **R\$ 4.494,61 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

Ademais, deverão ser executadas todas as orientações contidas nos estudos apresentados e no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (35262541) foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Eider Gonçalves Dias, CREA MG 135452/D, ART Nº MG20210564881 (35262541).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam **0,6017 ha**, no **Sítio Córrego do Arrependido II**, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 791731 / Y: 8037030 e 2 - X: 791896 / Y: 8036695. O

estudo se baseia no levantamento florestal da área que terá sua vegetação recomposta, principalmente da área de influência direta, com o propósito de promover uma recuperação da área, através do plantio de mudas nativas.

As seguintes medidas devem ser implantadas para assegurar a sobrevivência e o crescimento da vegetação e melhorar a estética do local recuperado:

- Cercamento do local para evitar o trânsito de pessoas e animais.
- Condução e adubação das mudas plantadas por período de 3 anos até a sua completa adaptação.
- Replantio das mudas que perecerem ou atrofiarem.
- Controle de formigas e pragas.
- Preservação de todas as espécies florestais já existentes no local.

A área encontra-se próximo a um bloco de vegetação nativa que encontra-se preservada, como a região é composta com um bom nível de maciços florestais próximos e pela acrescência conscientização ambiental que promove a presença constante da fauna favorecendo a dispersão de sementes e recuperação mais rápida e efetiva destas áreas.

A escolha das espécies foi feita a partir do estudo florístico das espécies existentes nas áreas consideradas como sendo de influência direta. A possibilidade de utilização das espécies indicadas para o plantio condiciona-se evidentemente também à disponibilidade de mudas nos viveiros da região. Na distribuição das espécies devem-se combinar grupos ecológicos de diferentes estádios da sucessão secundária, tendo em vista que este modelo apresenta melhores resultados, favorecidos pelo rápido recobrimento da área. As estratégias diferenciáveis das espécies dentro da dinâmica florestal constituem um conceito chave para a compreensão do processo de sucessão.

Preparo do solo - Para o plantio em questão deve-se utilizar como técnica de preparo do solo aquela que provoque menor alteração na cobertura vegetal e nas condições físicas do solo. O coveamento é a técnica indicada para o presente caso, cujas dimensões das covas são 10 x 10 cm. Por ocasião do plantio em áreas onde o processo de regeneração natural já teve início, deve-se realizar o coroamento num raio de 60 cm ao redor da muda.

Espaçamento - De acordo com o modelo de sucessão secundária que determina os grupos ecológicos, será adotado o sistema de plantio em quincênio, conforme esquema abaixo, onde cada muda das espécies clímax exigentes em luz ou tolerantes à sombra ficará posicionada no centro de um quadrado composto de mudas de espécies pioneiras. Recomenda-se adotar um espaçamento de 10 x 10 nas áreas revegetação principalmente em chapadas, que é o caso, sendo que serão implantadas mudas de espécies nativas, as quais visam um recobrimento mais rápido e conseqüentemente maior proteção do solo e um menor custo de manutenção com capina. Abaixo segue o esquema de quincênio onde P= pioneira, C= espécies clímax exigentes de luz ou tolerantes à sombra

Adubação - A adubação de plantio pode ser padronizada para todas as áreas, adotando-se 150 g de calcário dolo mítico por cova, mais 200 g de superfosfato simples e 100 g de NPK 06-30-06. Na Manutenção de 90 dias são recomendados 300 gramas/planta de KCL.

Combate a formiga - A avaliação da presença de formigueiros deverá ser efetuada, combatendo-as 15 dias antes do plantio, podendo ser realizada junto com a roçada a área e, se necessário, também durante o plantio. Na fase inicial de crescimento há necessidade de rondas periódicas. Utilizar iscas com princípio ativo à base de sulfluramida, na quantidade de 10 gramas de iscas por metro quadrado de terra solta. Geralmente segasta de 3 a 5 quilos de produto por hectare, dependendo da infestação da área. Esse procedimento deverá ser repetido na manutenção seguindo as orientações.

Devem-se fazer repasses periódicos na área, a cada 30 dias durante o período de crescimento (1º ano); ou quando se fizer necessário, objetivando evitar danos às plantas. A partir do 2º ano os repasses poderão ser efetuados a cada 2 meses, pois mesmo em indivíduos de grande porte, principalmente as espécies mais atrativas, são atacadas pelas formigas, resultando num total desfolhamento, com grande perda de energia para a recuperação.

Plantio - Os cuidados no plantio são essenciais para garantir a sobrevivência e crescimento das mudas. Um dos principais aspectos, para se obter sucesso no plantio é a seleção de mudas. Uma muda de boa qualidade deve apresentar boas características físicas (diâmetro do colo, altura, relação raiz/parte aérea), além de bom estado nutricional, e deve estar aclimatada (fisiologicamente), para supostas condições de estresse durante e após o plantio. A muda deverá ser colocada na cova, que será completada com a terra já misturada ao adubo, evitando-se a exposição do colo ou o seu "afogamento". Caso não ocorram chuvas no período compreendido entre o plantio e o pegamento das mudas, as mesmas serão irrigadas.

Replantio - Um mês após o plantio, as mudas que não sobreviverem deverão ser substituídas por outras da mesma espécie ou do mesmo grupo ecológico. A operação de replantio deverá ser retomada no próximo ano agrícola (período de chuvas), substituindo as que pereceram e as atrofiadas.

Manutenção - As operações relativas à manutenção correspondem, basicamente, ao combate de formigas, controle de ervas daninha e adubações de cobertura com KCL.

Controle de ervas daninhas - A capina no primeiro ano deve ser feita em forma de coroamento, sempre que houver competição, até o fechamento da vegetação. A periodicidade dependerá do ritmo de crescimento das espécies, cujo período será determinado pelo proprietário ou o técnico responsável.

Avaliação de resultados - Serão elaborados relatórios anuais, que deverá conter dados biológicos e sugestões no sentido de aprimorar a metodologia utilizada e identificar a necessidade ou não da continuidade desse monitoramento. A cada 12 meses, pelo menos nos primeiros três anos, serão feitas medidas do CAP (a 1,30 m de altura), da altura e da projeção da copa.

O cronograma de execução das operações se encontra na página 20 do PTRF.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PTRF.**

Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas:

Estima-se que ocorra na área de intervenção 4 indivíduos de *Melanoxylon brauna*, para isso foi apresentado proposta de conservação para estes indivíduos que não poderão ser suprimidos.

O plano de conservação propõe como metodologia a identificação de todos os indivíduos ameaçados e demarcação de raio de proteção de forma que nenhuma espécie ameaçada seja suprimido.

Aprova-se o Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras e orientações técnicas presentes no PUP e nesse parecer técnico;	
2	Deverá ser dado uso nobre a madeira;	
3	Os animais deverão ser criados em área limitada por cercas ou as APP e reserva legal deverão ser cercadas de forma a impedir que os animais acessem as áreas de uso restrito;	Anterior a soltura dos animais
4	Executar PTRF recompondo a vegetação nativa em toda a APP do imóvel com uso alternativo do solo, em área de 0,6017 ha, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 791731 / Y: 8037030 e 2 - X: 791896 / Y: 8036695, conforme metodologia proposta no processo	36 meses
5	É vedada a supressão de indivíduos de <i>Melanoxylon brauna</i> (braúna). Deverá ser executado o Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas conforme metodologia proposta no processo.	Perpétuo
6	Apresentar relatório semestral comprovando o cumprimento do PTRF	36 meses
7	Apresentar após a supressão relatório de cumprimento de condicionante de preservação de espécies ameaçadas de extinção.	6 meses após a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 22/10/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 22/10/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36012427** e o código CRC **265D09AA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041124/2021-23

SEI nº 36012427



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 21 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0041124/2021-23

Requerente: Mário Batista dos Santos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 2,95 ha*, com fundamento no Parecer Único - Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 23/2021 (36012427).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/10/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36955152** e o código CRC **FF482E04**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041124/2021-23

SEI nº 36955152